

**CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE CAÇU**  
O Legislativo Mais Perto de Você

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria: Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02, de 18 de julho de 2022**

**Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal**

**Ementa: "Altera a redação do § 8º, do art. 12, da Lei Orgânica Municipal".**

### **I. RELATÓRIO**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, matéria recebida no dia 18 de julho de 2022, tendo como objetivo, a alteração da redação do § 8º, do art. 12, da Lei Orgânica Municipal.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, lógica, técnica legislativa e redação gramatical.

Matéria já submetida a análise da assessoria jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer encontra-se no bojo deste processo.

É o singelo Relatório.

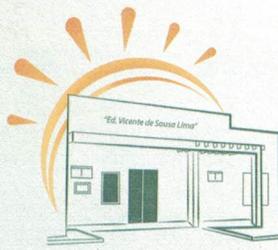
### **II. PARECER**

A proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal em análise respeita a competência para a propositura, conforme se infere do artigo 23 da própria Lei Orgânica Municipal.

A matéria em apreço é de simples compreensão, eis que altera muito superficialmente o texto do parágrafo oitavo, do artigo 12, da Lei Orgânica Municipal, apenas para deixar claro que o tempo (o termo inicial) em que o servidor municipal, em processo de aposentadoria, estará com ônus ao Instituto Previdenciário Municipal é após a homologação de seu pedido de aposentadoria pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

Tal mudança faz a redação clara e compreensível, além de evitar riscos de realização de despesas com benefício previdenciário de aposentadoria, de maneira juridicamente e contabilmente insegura.

Conforme é cediço, a alteração de normas vigentes é regrada pela Lei Complementar Federal nº 95/98, observando que a matéria não é dissonante do



**CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE CAÇU**  
O Legislativo Mais Perto de Você

regramento maior, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.

Assim, forçoso reconhecer que a matéria é amplamente constitucional, legal, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

### III. CONCLUSÃO

**ISTO POSTO**, a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, ao 1º dia do mês de agosto do ano de 2022.

Vereador **CARLOS EDUARDO BARBOSA FERRAZ – KAKÁ FERRAZ**  
- RELATOR -

